



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.071/2018

“Dispõe sobre concessão de subvenções sociais a entidades que menciona e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Andrelândia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais às entidades abaixo relacionadas, Exercício de 2018, nos seguintes valores:

I.	Associação dos Estudantes Universitários de Andrelândia	R\$ 90.000,00
II.	Ações Educacionais na APAE	R\$ 120.000,00
III.	Ações Assistenciais na APAE	R\$ 3.000,00
IV.	Asilo São José - Recurso Próprio	R\$ 19.200,00
V.	Asilo São José - Recurso Piso Mineiro	R\$ 6.000,00
VI.	Conferência Vicentina de São Benedito	R\$ 6.800,00
VII.	Conferência Vicentina Nossa Senhora do Rosário	R\$ 6.800,00
VIII.	Conferência Vicentina Nossa Senhora do Porto	R\$ 6.800,00
IX.	Centro Cultural de Andrelândia – CECAN	R\$ 2.000,00
X.	Grupo Folia de Reis	R\$ 1.000,00
XI.	Associação Afro-Cultural de Andrelândia	R\$ 1.000,00
XII.	Núcleo de Pesquisas Arqueológicas do Alto do Rio Grande	R\$ 6.000,00
XIII.	Corporação Musical São Pio X	R\$ 17.000,00
XIV.	Grêmio Recreativo Escola de Samba Nem Ligo	R\$ 2.000,00
XV.	Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do São Dimas	R\$ 2.000,00
XVI.	Grêmio Recreativo Bloco Carnavalesco Junto e Misturado	R\$ 2.000,00
XVII.	Grêmio Recreativo Bloco Carnavalesco das Virgens	R\$ 2.000,00
XVIII.	Grêmio Recreativo Bloco Carnavalesco Confetes ao Vento	R\$ 2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

Art. 2º - As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução de suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 4º - Ficam as entidades contempladas no art. 1º obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A entidade que não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não fizer a devida prestação de contas não poderá ser contemplada com nova subvenção e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 29 de janeiro de 2018.

Francisco Carlos Rivelli
Prefeito de Andrelândia